



## **ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Trigésima Primeira Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado declarou aberta a sessão e cumprimentou os servidores que contribuem para a realização das sessões, por ocasião do “Dia do Servidor Público”, em vinte e oito de outubro, e também todos os servidores do Tribunal Superior do Trabalho pela “Semana do Servidor”. Os Excelentíssimos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib parabenizaram os servidores do Tribunal. O Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior consignou, *in verbis*: “Senhor Presidente, gostaria de registrar que eu, a Ministra Liana e o Ministro Balazeiro participamos do ‘3º Congresso de Direito Internacional do Trabalho’, promovido pelo TRT da 6ª Região, em homenagem ao Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Tive a oportunidade de assistir a palestras de autores argentinos, portugueses e da Ministra Liana. A palestra de Sua Excelência e o Congresso foram excepcionais.” A Excelentíssima Ministra Liana Chaib destacou: “Senhor Presidente, em relação à palestra a que se referiu o Ministro Amaury, eu gostaria de registrar que a excepcionalidade se deu em razão da perfeita parceria que fizemos. Parecia até que havia sido combinada uma sequência, e, na verdade, foi em razão da nossa dupla perfeita.” Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 47441-32.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA, Advogado(a): Dr(a). JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar



Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os efeitos do ato apontado como coator, determinando que a ré se abstenha de exigir de seus empregados jornada além da segunda hora extra diária sem justo motivo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 148-57.2022.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): MARIA MATILDE BARBOSA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco José Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 101555-08.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogado(a): Dr(a). ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: ANDRE JOSE DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ROT - 21877-28.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): VALDOIR CUSTODIO CONCEICAO, Advogado(a): Dr(a). DANIEL VON HOHENDORFF, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ROT - 153-20.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): MARIA DE NAZARE RODRIGUES NEVES, Advogado(a): Dr(a). GABRIELLE MARTINS SILVA MAUÉS, Agravado(s): SERVICE ITORORÓ LTDA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ GOMES VIDAL JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: CCCiv - 1000869-18.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª



VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS - TRT 15ª REGIÃO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, declarar a competência territorial da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo para promover a alienação do imóvel penhorado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 51408-85.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: ELIANA GOMES DE LIMA GOMES, Advogado(a): Dr(a). MAISA MASINI MARQUES DE SOUZA, RECORRIDO: GRAZIELE SILVESTRE GIMENES, Advogado(a): Dr(a). MARCO AURELIO CORREA VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 1003451-68.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, ROSELENE APARECIDA RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO, Advogado(a): Dr(a). ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, RECORRIDO: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, ROSELENE APARECIDA RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO, Advogado(a): Dr(a). ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito: a) dar provimento ao Recurso Ordinário da ré para retificar o valor da causa para R\$20.000,00; e, b) dar provimento ao Recurso Ordinário do autor para, com fundamento no inciso V do art. 966 do CPC de 2015, julgar procedente a ação rescisória e desconstituir o acórdão prolatado em Recurso Ordinário na ação trabalhista n.º 1000393-16.2019.5.02.0371 no capítulo alusivo à dobra das férias, por violação do art. 137 da CLT, e, em juízo rescisório, dar provimento ao Recurso Ordinário do autor, interposto no processo matriz, para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias correspondentes aos períodos aquisitivos ocorridos desde a admissão da ré, considerando-se o período imprescrito até a data do ajuizamento da ação trabalhista subjacente. Arbitra-se o valor da condenação em R\$15.000,00. Custas processuais em reversão, pela ré, no importe de R\$300,00, das quais fica dispensada por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência pela ré, ora arbitrados em 10% do valor atualizado da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira



de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 37642-05.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PASSO FUNDO, RECORRIDO: SUELI ALBINO BONALDI, Advogado(a): Dr(a). OSMAR BETANIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 16019-80.2021.5.16.0000 da 16ª Região**, RECORRENTE: ELIANE DE JESUS MOREIRA FRAZAO, Advogado(a): Dr(a). THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ, RECORRIDO: MARZO LEIMAR DINIZ, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, julgar extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC de 2015, denegando a segurança, em decorrência da perda superveniente do interesse jurídico da impetrante, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009 c/c art. 485, I, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 11950-31.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: CARLOS EMILIO BARTIOTTI ANSELMO, Advogado(a): Dr(a). PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO, RECORRIDO: MASTER BRASIL S.A., MARCIO LAEST DUARTE DOS SANTOS, EDSON PEREIRA JUNIOR, ALEXANDRA PECANHA SIQUEIRA, Advogado(a): Dr(a). JANAINA MURTA SOUZA, AUTORIDADE COATORA: Juiz da 47ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar, para as penhoras futuras, a observância do limite de 50% para a penhora da remuneração percebida pelo impetrante junto à Fundação Dom Cabral, preservando-se o salário mínimo legal, bem como para determinar a devolução dos valores excedentes já penhorados. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 47.ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 8476-50.2023.5.09.0000 da 9ª Região**, RECORRENTE: ALEQUES LOPES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ALVARO SUCHODOLAK VIEIRA, RECORRIDO: UNITA COOPERATIVA CENTRAL, AUTORIDADE COATORA: 6ª TURMA DO TRIBUNAL



REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 1875-06.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, RECORRENTE: DIOVANA TORRES VANDERMOS, Advogado(a): Dr(a). JUAREZ JOSE VEIGA, Advogado(a): Dr(a). LUCAS PEREIRA DE SA, LINDIANE FARIA BORGES, Advogado(a): Dr(a). JUAREZ JOSE VEIGA, Advogado(a): Dr(a). LUCAS PEREIRA DE SA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE VILA VELHA, Advogado(a): Dr(a). DIENE ALMEIDA LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 475-65.2023.5.13.0000 da 13ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado(a): Dr(a). MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES, RECORRIDO: JUDITH TOMAZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LUANDERSON WALLYSON SILVA ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, e desconstituir a sentença prolatada na reclamação trabalhista n.º 0000561-80.2021.5.13.0008, e, em juízo rescisório, julgar improcedente a ação trabalhista originária. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00. Custas processuais em reversão, pela ré, no importe de R\$ 200,00. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da ré, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: RO - 11499-79.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): FABIO MOREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). EMERSON JOSÉ DOS SANTOS, Recorrido(s): CAMPOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM, GERALDO MAGELA CAMPOS, Advogado(a): Dr(a). VINÍCIUS VITOR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário quanto ao capítulo relativo à pretensão desconstitutiva da sentença homologatória de acordo proferida na Reclamação Trabalhista n.º 0001515-57.2014.5.03.0071; em relação aos demais capítulos, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, unicamente em relação ao autor, julgar procedente o pedido de rescisão da



sentença homologatória de acordo proferida na Reclamação Trabalhista 0011259-08.2016.5.03.0071, com fulcro no inciso III do art. 966 do CPC/2015, e declarar extinto o respectivo processo sem resolução de mérito, com base no art. 485, IV, do CPC/2015. Custas processuais em reversão, pela recorrida, no importe de R\$ 4.346,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 217.322,78). Honorários advocatícios sucumbenciais pela recorrida, ora fixados em 10% do valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 1003215-19.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARIANE ALVES SILVA, Advogado(a): Dr(a). ELIANA MANCINO, RECORRIDO: ROSANGELA LOURENCO GIL, Advogado(a): Dr(a). NORIO OTA, Advogado(a): Dr(a). VANUSA DE FREITAS, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 103737-35.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: RITA DE CASSIA PINTO MANHAES, Advogado(a): Dr(a). ROSANGELA DAMAZIO PEDDINGHAUSEN, RECORRIDO: SEMEL SERVICOS MEDICOS LEOPOLDINENSE LTDA S C, MARIA DE LOURDES MOURA CAMPOSTRINI, HILDOMAR CAMPOSTRINI, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 103728-05.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): EURIDES SOARES E SILVA, Advogado(a): Dr(a). ÂNGELA SOARES E SILVA, Advogado(a): Dr(a). BRUNO CEZÁRIO ALVES, Recorrido(s): BRUNO DE ASSIS PIMENTEL CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). JONAS MANOEL DIAS, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 80-68.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU, Recorrido(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE



ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado(a): Dr(a). IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO, Advogado(a): Dr(a). FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado(a): Dr(a). MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, VALDIR MENDES DA SILVA FILHO, Advogado(a): Dr(a). JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 1003266-30.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JULIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). PATRICIA ALMEIDA BATISTA DA SILVA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBIÚNA, Advogado(a): Dr(a). IRIA MARIA BERNARDI CLEMENTE MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o corte rescisório e afastar apenas a ordem de reintegração do trabalhador, mantendo-se a procedência da reclamação trabalhista subjacente em relação à condenação no pagamento de salários, desde a dispensa até a data de trânsito em julgado da perda do cargo decretada pelo Juízo criminal. Custas inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 7275-94.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Recorrido(s): GILBERTO LUIS DE FARIA, Advogado(a): Dr(a). JUVENAL DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). EDMILSON AMARAL DO MONTE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: RO - 161-64.2017.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA, Recorrido(s): JOSÉ FÉLIX FILHO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPE BRITTO REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apenas quanto ao tema "Violação manifesta de norma jurídica. Remuneração mínima por nível e regime. Petrobras" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC, por violação ao disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, a fim de desconstituir parcialmente o acórdão proferido nos autos nº 00010327-12.2013.5.19.0008, na parte em que determinada a exclusão do adicional de periculosidade da base de cálculo para a complementação da RMNR e, em juízo rescisório, determinar sua correspondente



inserção na base de cálculo desta parcela. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 86989-69.2023.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): A. DE C. BORGES, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO DE CARVALHO BORGES, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). EDSON PEREIRA DE SÁ, MORAIS E MORAIS INDUSTRIA E CERAMICA LTDA - EPP, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 607-37.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): B.S.S., Advogado(a): Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). ÁLVARO VAN DERLEY LIMA NETO, Autoridade Coatora: J.V.T.N., Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Recorrido(s): R.C.N.O., Advogado(a): Dr(a). FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado(a): Dr(a). RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO MILLER MADEIRA, Advogado(a): Dr(a). GABRIELLE GRASS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: AR - 1000557-76.2022.5.00.0000**, AUTOR: ANGELICA LESSA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA MARQUES BUENO FARIA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL SOUZA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JOAO PAULO DONADIO MARCOLONGO, RÉU: WILLIAM FIGUEIREDO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). JOAO AIRES CALDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: incluir em sessão com a participação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AR - 4953-94.2014.5.00.0000**, Autor(a): IVAN DE VASCONCELOS RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). ELOY JOSÉ LENA, Advogado(a): Dr(a). SUZANA MARA DA ROLD LENA, Réu: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado(a): Dr(a). DENISE PIRES FINCATO, PROTEVALE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-RR-89500-14.2009.5.04.0103, e,



por conseguinte, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$990,00 (novecentos e noventa reais), calculadas sobre R\$49.532,83 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), valor dado à causa, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo autor, no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 85, § 2.º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: HCCiv - 1000780-58.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: THIAGO BRANDAO SILVEIRA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO BRANDAO SILVEIRA, COATOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, PACIENTE: MARCOS CAVALCANTI SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: EDCiv-ROT - 349-20.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Embargante: IRAMILDA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). OLAVO NÓBREGA DE SOUSA NETTO, Embargado(a): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 1028423-68.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: MHA ENGENHARIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). CLEA MARIA GONTIJO CORREA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). ISOLETE AGATHA DE OLIVEIRA, RECORRIDO: JOSE CARLOS DE LIMA DIAS, Advogado(a): Dr(a). WENDEL MOLINA TRINDADE, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 1003779-95.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARLENE PEREIRA DA SILVA COSTA,



Advogado(a): Dr(a). RAFAEL MILANI URBANO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 37247-13.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PASSO FUNDO, Advogado(a): Dr(a). ANDREA LUCIANE MELARA, RECORRIDO: NELCI RITA TRENTIN, Advogado(a): Dr(a). OSMAR BETANIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão regional prolatado nos autos da Ação Trabalhista n. 1000764-34.2020.5.02.0374, por violação do art. 137 da CLT, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de pagamento das férias em dobro em razão na inobservância ao prazo previsto no artigo 145 da CLT. Custas, em reversão, a cargo da parte ré, dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da recorrida, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 93429-81.2023.5.22.0000 da 22ª Região**, RECORRENTE: JAKSVANNY JOSEFA DE MOURA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). MARIA EMILIA BEZERRA DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 11313-46.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: BIOALTOS SERVICOS E COMERCIO DE CAVACO LTDA, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES PEREIRA CORREA BUENO, OTAVIO RENNO DE CARVALHO DIAS, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL GOMES PEREIRA CORREA BUENO, LETICIA BORBA BARRETO, ERICK BORBA SANTANA, ENZO BORBA SANTANA, OSVALDO SANTANA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Subprocurador-Geral, do trabalho falou pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: CCCiv - 1000810-30.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE TIETÊ - TRT 15ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito de Competência e declarar o Juízo da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo competente para a prática dos atos de alienação judicial eletrônica do imóvel penhorado nos autos da reclamação trabalhista nº 0049800-04.2009.5.02.0033, por meio da Carta Precatória nº 0010255-30.2023.5.15.0111. Oficie-se ao Juízo da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo e ao Juízo da Vara do Trabalho de Tietê a respeito do teor do presente julgado. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto convergente, com ressalva de entendimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: CCCiv - 1000960-11.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR, Advogado(a): Dr(a). CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI, SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito de Competência e declarar o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba competente para a prática dos atos de alienação judicial eletrônica do imóvel penhorado nos autos da reclamação trabalhista nº 0001109-27.2015.5.09.0041, por meio da Carta Precatória nº 0011046-37.2022.5.15.0045. Oficie-se ao Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba e ao 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos a respeito do teor do presente julgado. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto convergente, com ressalva de entendimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: HCCiv - 1000746-83.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: MARCELO BRAGA DE PAIVA, Advogado(a): Dr(a). MARCELO BRAGA DE PAIVA, LUCIANO GUIMARAES DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). MARCELO BRAGA DE PAIVA, COATOR: JUÍZO DA 76ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, mantendo-se a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio



Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: incluir em sessão com a participação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: HCCiv - 1000603-94.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: WAGNER MARTINS, Advogado(a): Dr(a). KATIANE BRITO DE PONTES, COATOR: Desembargador Dr Waldir dos Santos Ferro, TERCEIRO INTERESSADO: OSVALDO MARCONI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, mantendo-se a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: incluir em sessão com a participação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: HCCiv - 1000187-29.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: JOAO CARLOS PERES FILHO, Advogado(a): Dr(a). JOAO CARLOS PERES FILHO, COATOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, mantendo-se a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: incluir em sessão com a participação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 294-86.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: GABRIEL SOUZA DE JESUS, Advogado(a): Dr(a). RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE SANTA TERESINHA, Advogado(a): Dr(a). EDILTON DE OLIVEIRA TELES, Advogado(a): Dr(a). JOAO PAULO DA SILVA MAIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ROT - 8486-97.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA LIMA, Advogado(a): Dr(a). JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ROT - 24515-13.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO RAMOS GONÇALVES,



Advogado(a): Dr(a). ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Agravado(s): GISLEINE MARQUES DIAS, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE MORAIS CANTERO, Advogado(a): Dr(a). LARISSA MORAES CANTERO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e denegar a segurança, de ofício, por perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e art. 485, VI, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 1174-78.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): SILSANDRO LOPES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). AMANDA LUIZA VASCONCELOS FREITAS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Recorrido(s): SUZANO S.A., Advogado(a): Dr(a). ALUIZIO CUNHA BAPTISTA, Advogado(a): Dr(a). JUNIA PERIM RIBEIRO ZANETTI, Advogado(a): Dr(a). MARCELO SENA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos a Ex.ma Ministra Liana chaib e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão, colacionando o voto vencido da Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ROT - 102196-06.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). KLEBER REZENDE LACERDA, Advogado(a): Dr(a). ANA PAULA DE MORAIS MATHEUS, Advogado(a): Dr(a). LUIS EDUARDO MEURER AZAMBUJA, Advogado(a): Dr(a). LUCILENE JACINTO DA SILVA, Agravado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). ANDREA RODRIGUES SECO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO MACHADO TORTORELLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, mantendo-se a vista regimental anteriormente deferida à Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ROT - 1518-66.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): ALVARO LOPES, Advogado(a): Dr(a).



ANDRÉ LUIS TEIXEIRA DANTAS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). FABIANA PATRÍCIA ALMEIDA DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). ILKA MARIA ALVES NUNES, Advogado(a): Dr(a). JOSE FABIO CAVALCANTE DE ARAUJO, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, dar-lhe provimento para na ação rescisória, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela Corte Regional na ação de exibição de documento nº 0001172-90.2019.5.06.0010 e, em juízo rescisório, em novo julgamento do recurso ordinário interposto na ação de exibição de documentos originária, nego provimento ao apelo, indeferindo a exibição das folhas de ponto e contracheques do interregno alcançado pela prescrição. Está prejudicado o agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão colacionando o voto vencido do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 1003311-39.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: HITACHI ENERGY BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). ANDREA GARDANO BUCCHARLES GIROLDO, RECORRIDO: PABLO MARTIN FONSECA, Advogado(a): Dr(a). CINTHIA DANIELE AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). FABIANI LOPES, SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, Advogado(a): Dr(a). LUIZ FELIPE CONDE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 1746-34.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado(a): Dr(a). BRUNO WURMBAUER JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). LARISSA LOBO RAMOS, RECORRIDO: LUIS ANTONIO QUEIROZ, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL DA SILVA SANTANA, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ROT - 104380-90.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO MARINHO LUIZ DA ROCHA, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE AS ENDEMIAS E SAUDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado(a): Dr(a). ADERSON



BUSSINGER CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). FERDINANDO RIBEIRO NOBRE, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 4433-59.2023.5.13.0000 da 13ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado(a): Dr(a). LUIZ MONTEIRO VARAS, RECORRIDO: ANTONIO FERREIRA CIRILO, Advogado(a): Dr(a). EMANUEL LUCENA NERI, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL CIRILO AVELLAR DE AQUINO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescindendo, desconstituir o acórdão rescindendo prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 0000788-19.2021.5.13.0025. Ato contínuo, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados. Custas processuais a cargo do réu, no importe de R\$ 732,05, calculadas sobre R\$ 36.602,74, valor dado à causa na inicial, ficando isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Emanuel Lucena Neri falou pela parte ANTONIO FERREIRA CIRILO, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 12306-94.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado(a): Dr(a). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL PASSOS, Advogado(a): Dr(a). MARIA ADRIANNA LOBO LEAO DE MATTOS, Advogado(a): Dr(a). RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): CLAUDIO ALVES QUARESMA, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME OLIVEIRA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). VITOR SCHETINO DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC, no tocante ao tema "multa diária" e, no mérito dos demais pedidos, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 3: o Dr. Giancarlo Borba falou pela parte CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., por meio de videoconferência.



Observação 4: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, indeferiu a Petição nº TST-P-649527/2024-9 quanto ao pedido de adiamento. **Processo: ROT - 201-09.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): FABIO LINS DE MELO, Advogado(a): Dr(a). EDSON ESTEVÃO DOS SANTOS ALVES JÚNIOR, Recorrido(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado(a): Dr(a). ADRIANO MANZATTI MENDES, Advogado(a): Dr(a). AURINAX JÚNIOR TAVEIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, Advogado(a): Dr(a). MARCELINO DE SOUZA GOMES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Marcelino de Souza Gomes Filho, patrono da parte UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1166-38.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: JOSENILTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). BEATRIZ NOVOA MARQUES, Advogado(a): Dr(a). GENESIO RAMOS MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado(a): Dr(a). MARIANA NUNES NOVOA, Advogado(a): Dr(a). MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). PAULO MAGALHAES NOVOA, RECORRIDO: PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). RENATA LINS AZI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. Marcela do Carmo Vilas Bôas, patrona da parte PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 719-12.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado(a): Dr(a). FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado(a): Dr(a). JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR, RECORRIDO: ZUHAYRA MILHOMEM ANDRADE, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na reclamação trabalhista de nº 0000784-95.2022.5.10.0003. Custas pela União, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$100,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Comunique-se à Presidência do TRT



da 10ª Região e ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF o inteiro teor deste julgamento Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, patrono da parte POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 585-64.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Osório Mendonça, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS INTERMUNICIPAIS RODOVIÁRIOS DE TURISMO, ESCOLARES, ALTERNATIVOS, HOSPITALAR E SIMILARES DO RECIFE METROPOLITANO E REGIÕES DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO SINTRANSTUR E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). MAXIMIANO JOSÉ CORREIA MACIEL NETO, Recorrido(s): URJA SOCIAL - TECNOLOGIA, GESTÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr(a). JULIANA ERBS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Maximiano Jose Correia Maciel Neto, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS INTERMUNICIPAIS RODOVIÁRIOS DE TURISMO, ESCOLARES, ALTERNATIVOS, HOSPITALAR E SIMILARES DO RECIFE METROPOLITANO E REGIÕES DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO SINTRANSTUR E OUTRO, esteve presente à sessão. (Já houve sustentação oral) Observação 3: o Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, patrono da parte URJA SOCIAL - TECNOLOGIA, GESTÃO E OPERAÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. (Resguardada a manifestação na sessão que prosseguir o julgamento). **Processo: AR - 1000652-72.2023.5.00.0000**, AUTOR: ADILON FARIAS FEIJO, Advogado(a): Dr(a). ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogado(a): Dr(a). CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado(a): Dr(a). DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado(a): Dr(a). PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, RÉU: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). MAURICIO DE CARVALHO GOES, Advogado(a): Dr(a). OTAVIO VIEIRA TOSTES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de admitir a ação rescisória, rejeitar a impugnação ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao autor e retificar de ofício o valor



da causa para fixando-o em R\$ 22.757,39, e, no mérito, a) acolher o pedido de rescisão do acórdão proferido pela 4ª Turma desta Corte no julgamento do RR-0000984-52.2014.5.04.0811, pelas hipóteses previstas no inc. V e no § 5º do art. 966 do CPC, por afronta aos arts. 3º e 9º da CLT e às teses vinculantes firmadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC 26, da ADPF 324 e dos temas 725 (RE-958.252) e 739 (RE-731.932), por má aplicação, e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, CGTEE, uma vez que não constatadas a hipótese de incidência dos referidos precedentes vinculantes ou a indigitada contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e, por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; e b) rejeitar o pedido de rescisão pela hipótese prevista no inc. VIII do art. 966 do CPC. Custas e honorários advocatícios a encargo da ré, no importe de R\$ 455,14 e R\$ 3.413,60, respectivamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte ADILON FARIAS FEIJO, esteve presente à sessão. (Resguarda a oportunidade de manifestação na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: Ag-Ag-EDCiv-ROT - 1145-20.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado(a): Dr(a). PEDRO HENRIQUE DE VASCONCELLOS, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. François da Silva, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Procurador: Dr. Bruno Scomparin Pereira, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - AABA, Advogado(a): Dr(a). LAURO THADDEU GOMES, Advogado(a): Dr(a). CAROLINA MARIN MAIA, CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogado(a): Dr(a). RODOLFO MEIRA ROESSING, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. Caroline de Melo e Torres falou pela parte UNIÃO (PGU). **Processo: ROT - 1000057-24.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado(a): Dr(a). PAULO TOMOYUKI AOKI, Recorrido(s): SEIDI NISHIMURA, Advogado(a): Dr(a). LEANDRO ANÉSIO MARCONDES MARTINS, Advogado(a): Dr(a). MARCELO PIRES MARIGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC, em razão de inobservância do litisconsórcio passivo necessário. Custas inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2:



impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: o Dr. Davi Vieira Coelho de Albuquerque, patrono da parte SEIDI NISHIMURA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1003175-42.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANDRE HIDEO KOSHIBA, Advogado(a): Dr(a). MARCELO PIRES MARIGO, Advogado(a): Dr(a). ANDREA BRANCALEAO MARIGO, Recorrido(s): YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado(a): Dr(a). PAULO TOMOYUKI AOKI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC, em razão de inobservância do litisconsórcio passivo necessário. Custas invertidas, pela autora. Honorários advocatícios a cargo da autora, nos termos da fundamentação. Reverta-se ao réu o valor do depósito prévio, em razão do julgamento por unanimidade. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Davi Vieira Coelho de Albuquerque, patrono da parte ANDRE HIDEO KOSHIBA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1000709-41.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado(a): Dr(a). ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado(a): Dr(a). ADEMIR TOLEDO DA SILVA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado(a): Dr(a). CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, II, do CPC, em razão de incompetência absoluta do Juízo; declarar a nulidade do acórdão proferido pela 11ª Turma do TRT da 2ª Região no julgamento do recurso ordinário nos autos 1000468-88.2016.5.02.0006 e, por consequência, determinar a remessa dos autos da ação subjacente à 2ª Turma do Regional, a qual detém competência funcional para exame do recurso ordinário interposto naquela demanda. Sem custas ou honorários, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: Ag-ROT - 799-64.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JOSE ADENICIO



DE BRITO, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como rejeitar o requerimento de condenação da agravante em litigância de má-fé. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte JOSE ADENICIO DE BRITO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 12678-21.2023.5.18.0000 da 18ª Região**, RECORRENTE: MARIA LUCIA MAXIMO CESAR, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIO SANTOS DA SILVA, RECORRIDO: ESTADO DE GOIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente a pretensão rescisória a fim de desconstituir o acordo proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no julgamento do recurso ordinário, nos autos da reclamação trabalhista nº 0012078-56.2017.5.18.0017, especificamente no capítulo alusivo à "justiça gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença na qual se reconheceu ao empregado o direito aos benefícios da gratuidade judiciária. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Claudio Santos da Silva falou pela parte MARIA LUCIA MAXIMO CESAR. **Processo: Ag-ROT - 1227-30.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ANTONIO BRITO FILHO, CIDAILDO DE OLIVEIRA BRITO, Advogado(a): Dr(a). BENJAMIN DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena



Mallmann. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte CIDAILDO DE OLIVEIRA BRITO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 74-98.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). KURT SCHÜNEMANN JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado(a): Dr(a). LÍGIA APARECIDA MARIANO POLICIANO, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, extinguir, de ofício, sem resolução de mérito, nos termos do inc. IV e do § 3º do art. 485 do CPC, a ação rescisória quanto à pretensão de desconstituição da decisão que impôs o pagamento de astreintes, por impossibilidade jurídica do pedido, negando provimento ao recurso ordinário quanto aos demais temas. Julgado o Recurso Ordinário, fica prejudicado o exame do agravo interposto pelo Sindicato réu (TST-P-439494/2023-3). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 4: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 40450-40.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCI, RECORRIDO: HOSPITAL SANTA IGNES LTDA, Advogado(a): Dr(a). ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS, SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS, Advogado(a): Dr(a). THALES MONTEIRO DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO. **Processo: Ag-ROT - 11151-85.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGRAVADO: ANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Advogado(a):



Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte ANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 709-36.2020.5.10.0000 da 10ª Região,** RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado(a): Dr(a). CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO, Advogado(a): Dr(a). DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO GUILHERME MEDEIROS DIAS, IVONE JUVENAL VIEIRA BAGHERI, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO JOSE SEGATTO MENEZES, RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado(a): Dr(a). CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO, Advogado(a): Dr(a). DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO GUILHERME MEDEIROS DIAS, IVONE JUVENAL VIEIRA BAGHERI, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO JOSE SEGATTO MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Ex.ma Ministra Liana Chaib, negar provimento ao Recurso da autora e dar provimento ao Recurso da ré para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para 15% do valor atualizado da causa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto parcialmente vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 3: o Dr. Thiago José Segatto Menezes, patrono da parte IVONE JUVENAL VIEIRA BAGHERI, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 19-41.2022.5.17.0000 da 17ª Região,** Recorrente(s): JOSE EUSTAQUIO NUNES, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ LUIZ MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). RUDSON ATAYDES FREITAS, Advogado(a): Dr(a). ELISANGELA LEITE MELO, Advogado(a): Dr(a). JESSICA DE SOUZA CERQUEIRA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado(a): Dr(a). MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogado(a): Dr(a). JOCIANE BRISTT DA PENHA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro



Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 169-30.2024.5.07.0000 da 7ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: TACIANA DE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). TIAGO ROCHA RODRIGUES SILVA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Fortaleza, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, mantendo hígido o ato inquinado de coator. Custas processuais em reversão, pela impetrante, das quais fica isenta em face do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 7.ª Região e ao Juízo da 6.ª Vara do Trabalho de Fortaleza, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 11388-90.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). WEULER DIAS GOMES, Advogado(a): Dr(a). FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, GERALDA MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). FELIPE AUGUSTO COMINI DA GAMA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários das partes e, no mérito, dar provimento ao recurso da ré para pronunciar a decadência do direito e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, tornando prejudicado o exame do apelo das autoras. Custas e honorários inalterados. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono da parte ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, patrono da parte GERALDA MARIA DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1287-05.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): AGACI ALBUQUERQUE TEIXEIRA FILHO, Advogado(a): Dr(a). PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA, Advogado(a): Dr(a). FABIOLA PORPINO PEDROSA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). WILSON BELCHIOR, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE,



Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 103193-13.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). FELIPE CAMPOS FERNANDES DE MENEZES, RECORRIDO: ERIC FRANCO DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, mantendo hígido o ato inquinado de coator. Custas processuais em reversão, pelo impetrante. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 51.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. Camila Vanzela Garcia Otaviano, patrona da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1000210-77.2021.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Advogado(a): Dr(a). ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MARIANA FLORENCIO DA ROCHA LINS, RÉU: SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogado(a): Dr(a). CHRISTIAN MARCELLO MANAS, Advogado(a): Dr(a). SIDNEI MACHADO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de admitir a ação, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, rejeitar a pretensão rescisória. Condena-se a autora ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 15 % (quinze por cento) do valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC). Custas pela autora no importe de 2% (dois por cento) do valor dado à causa. Transitada em julgado esta decisão, reverta-se ao réu o depósito prévio efetuado nestes autos (art. 974, parágrafo único, do CPC), tendo esta decisão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. Carolina Campos Montanari falou pela parte PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, por meio de videoconferência. **Processo:**



**ROT - 25-64.2022.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). ALBERTO FIGUEIREDO NETO, Advogado(a): Dr(a). CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Advogado(a): Dr(a). FABIANO HORA DE BARROS SILVA, Recorrido(s): JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. Carolina Campos Montanari, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Ministro MAURICIO JOSE GODINHO DELGADO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais